

5

IDEIAS PARA UMA REFORMA DO IRS

Na década de 80 do século passado, a economia portuguesa enfrentou duas revoluções fiscais: a do IVA e a dos Códigos do IRS e do IRC. 36 anos depois, o imposto é uma manta de retalhos. O que não mudou é que continuam a ser os trabalhadores por conta de outrem e os pensionistas, que não conseguem escapar às obrigações declarativas, quem continua a suportar o grosso do imposto. Pedimos a três especialistas em direito fiscal (um advogado, um consultor e antigo diretor do IRS e um inspetor) cinco propostas para reabilitar o IRS. Aqui ficam as prioridades de cada um

Texto **Elisabete Miranda**

**ANTÓNIO
SCHWALBACH**
ADVOGADO,
SÓCIO DA PARES
ADVOGADOS

1.

**Acompanhar
a nova economia
digital e informal**

“Os novos negócios digitais do século XXI, muitas vezes criados e desenvolvidos por jovens, são de enquadramento complexo num Código do IRS pensado e desenhado na década de 80 do século passado e complementado com regras declarativas que se destinam a combater o branqueamento de capitais.” Imagine-se um jovem a fazer mineração de criptomoedas. Em teoria, tem de declarar o rendimento como trabalhador independente, mas a quem emite o recibo se a entidade pagadora é uma comunidade e não uma empresa? Outro exemplo, diz António Schwalbach, são as pessoas que têm pequenos negócios de venda de roupa, bijuteria, na Amazon, nalguns casos para complementar o rendimento. As regras declarativas são extremamente complexas, mesmo que queiram não vão declarar. “O resultado deste conflito é a pura e simples omissão declarativa e a opção destes jovens pelo não pagamento de impostos. Isto logo no início da sua fase empreendedora”, diz o causídico, para quem é preciso simplificar as regras.

2.

**Categorias a comunicar
e mais-valias imobiliárias
com taxa autónoma**

“

**BOA PARTE DAS
ALTERAÇÕES
INTRODUZIDAS NO
CÓDIGO DO IRS TÊM TIDO
COMO PROPÓSITO
TRANSFERIR PARTE DO
TRABALHO DA
AUTORIDADE
TRIBUTÁRIA PARA OS
CONTRIBUINTES**

A Constituição determina que o rendimento seja tributado através de um único imposto, progressivo, mas “o atual regime é cada vez mais compósito, quase cédular”. O advogado lembra que existem duas

categorias de rendimentos (capitais e incrementos patrimoniais, mais-valias) que são quase exclusivamente tributados através de tributações autónomas e que não têm em consideração a situação pessoal do contribuinte. Solução? “Permitir a comunicabilidade entre categorias, ainda que obrigando ao englobamento obrigatório de todos os rendimentos”, indo ao encontro do espírito original do IRS. Entretanto, no atual modelo é preciso tratar todas as mais-valias por igual. Tal como as mobiliárias, também as imobiliárias devem poder ser tributadas a taxa autónoma nos casos em que tal seja mais favorável ao contribuinte.

3.

**Fundir regras do IRS
e Segurança Social**

Por inércia na regulamentação ou mesmo por opção legislativa, há vários rendimentos que estão sujeitos a IRS mas não pagam Segurança Social, uma situação que, da “perspetiva dos cidadãos e das empresas, aumenta a complexidade da tributação destes rendimentos, sem ganhos evidentes”. Para António Schwalbach, “o Código dos Regimes Contributivos poderia limitar-se a remeter para as normas de incidência do Código do IRS”, impedindo que “cada tributo (em sentido amplo) possa fixar as suas próprias isenções”.

4.

**Transparência
fiscal opcional**

Enquanto numa sociedade comercial os lucros só pagam IRS se forem distribuídos sob a forma de dividendos, ao abrigo do regime de transparência fiscal eles são sempre reconduzidos para a esfera do sócio, quer o dinheiro seja retirado da empresa ou não. Isto faz com que “o regime de transparência fiscal desincentive o investimento nas empresas”, segundo António Schwalbach, porque “a opção acaba por ser tirar o dinheiro da empresa em vez de constituírem reservas para investimento”. O advogado propõe que as sociedades de profissionais possam escolher entre regimes.

5.

**Reequilibrar forças
entre AT e contribuintes**

“Boa parte das alterações introduzidas no Código do IRS têm tido como propósito transferir parte do trabalho da AT para os contribuintes”, muitas vezes restringindo os seus direitos. Um exemplo: o contribuinte tem de validar as despesas pessoais até 25 de fevereiro, sob pena de perder o direito à dedução à coleta. Porque não pode fazê-lo até à entrega da declaração? Outro exemplo: o contribuinte tem 120 dias a contar do termo do prazo de pagamento para reagir contra uma liquidação quando a AT pode emitir novas liquidações no prazo de quatro anos. Um terceiro exemplo ainda: para beneficiar do regime de reinvestimento das mais-valias é preciso que a morada da habitação própria permanente coincida com o domicílio fiscal. “Há uma compressão do direito dos contribuintes para poupar o trabalho à AT”, vinca o jurista.

